

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira - Recife, 24 de Dezembro de 2008 - DGP nº D 1.0.00.0 241

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 25 (Quinta-feira)	(Sem Alteração)
Para o dia 26 (Sexta-feira)	(Sem Alteração)
Para o dia 27 (Sábado)	(Sem Alteração)
Para o dia 28 (Domingo)	(Sem Alteração)
Para o dia 29 (Segunda-feira)	(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Férias - Concessão

Concedo, a contar de 05 de janeiro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2008, ao Maj PM Mat 2062-1/ERIVALDO RAIMUNDO DA SILVA, pertencente a Diretoria de Finanças, com previsão de retorno para o dia 04 de fevereiro de 2009. (Nota nº151/2008/DF-3)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0.Requerimento Despachado

Implantar o 4º quinquênio nos vencimentos do 2º Sargento PM – matrícula 12832-5 LUIZ TENORIO DE LIMA, atendendo o contido na cota datada em 24/10/2008 fls.26 do FUNAPE, nos autos do processo nº 2008204527, passando o servidor militar estadual a fazer jus a 20% (vinte por cento), referente a Gratificação de Tempo de Serviço, a contar de 01/03/1998.(Nota nº087/2008/DGP-1)

Implantar o 3º quinquênio nos vencimentos do CB PM – matrícula 15998-0 PAULO FRANCISCO DA SILVA, após analisar o contido na cota datada em 29/10/2008 fls.25 do FUNAPE, nos autos do processo nº 2008204377, passando o servidor militar estadual a fazer jus a 15% (quinze por cento), referente a Gratificação de Tempo de Serviço, a contar de 15/12/1995.(Nota nº088/2008/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0.Requerimentos Despachados

Cb PM Mat. 17.165-4/CPC – GERALDO BARBOSA DA COSTA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais nos vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhidas para o FUNAFIN sobre as Gratificações de Apoio Operacional (meses – dez/07, jan/08 e fev/08 – Cód. 134); Risco de Policiamento Ostensivo e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação (mar/08 a dez/08 – Cód. 133); bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº573/2008/DGP-3)

Cb PM Mat. 20.466-8/ACG – DAVINO DE SÁ CAVALCANTI NETO, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais nos vencimentos desde dezembro de 2007

a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhidas para o FUNAFIN sobre as Gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (dez/07 a dez/08 – Cód. 134); e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº574/2008/DGP-3)

Cb PM Mat. 23.274-2/ACG – SÍLVIO JOSÉ DE SOUZA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais nos vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhidas para o FUNAFIN sobre as Gratificações de Risco de Policiamento Ostensivo (dez/07 a dez/08 – Cód. 134); e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº575/2008/DGP-3)

Cb PM Mat. 25.774-5/17º BPM – DJAIR RODRIGUES DE ARAÚJO, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiu nos vencimentos a partir do mês de janeiro de 2008, a título de contribuição previdenciária, sobre a Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo (Cód. 133), a qual foi recolhida para o FUNAFIN, bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não é incorporável para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº576/2008/DGP-3)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0. Requerimento Despachado

Sd PM Mat. 31.377-7/6º BPM – UBIRAJÁ LINS DA SILVA, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais nos vencimentos desde dezembro de 2007 a dezembro de 2008, a título de contribuição previdenciária recolhidas para o FUNAFIN sobre as Gratificações de Apoio Operacional (meses – dez/07, jan/08 e fev/08 – Cód. 134); Risco de Policiamento Ostensivo e/ou gratificações não incorporáveis para aposentação (mar/08 a dez/08 – Cód. 133); bem como recalculer o referido tributo, uma vez que o mesmo não deverá incidir sobre as gratificações e/ou outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal. (Nota nº572/2008/DGP-3)

4.2.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM Severino Antônio Neco, Mat. 25610-0/Corregedoria Geral, 07(sete) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 31/10/08, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

5.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

5.1.0.Licença Médica – Concessão

Concedi ao Funcionária Civil Cristina Maria Marques da Silva, Mat.862-1/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 31/10/08, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar(CMH).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

_____x_____

**HEITOR DE SOUZA LUNA-TEN CEL PM
Diretor Interino de Gestão de Pessoas**

C O N F E R E:

**ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR-Major PM
Respondendo pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas**

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP8, DGP-9, DGP-10, G.I. e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

Se te mostras fraco no dia da angustia a tua força é pequena.(Provérbios 24 . 10)